DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2729/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24759/2017
PROTOCOLO	: 1870401

ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE - MS
INTERESSADO (A)	AGENOR MATTIELLO / MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO / EX SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017
OBJETO CONTRATADO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR CONTRATADO	R$ 2.628.151,20
RELATOR	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 051/2018 (Peça 64), celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande MS e as empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	1.906.207,80
02	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.	29.190,00
03	FARMACE – INDUSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEA-RENSE LTDA	245.342,40
04	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	16.287,00
05	CM HOSPITALAR S.A	326.400,00
06	CIRURGICA MS LTDA - ME	1.764,00
07	DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATES LTDA	102.960,00
	TOTAL	**2.628.151,20**

O objeto contratado é a aquisição de Material visando atender a Rede Municipal de Saúde (REMUS) que, de acordo com o Relatório Anual do ano de 2016, possui 67 Unidades Básicas, 6 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), 26 Centros de Especialidades, 10 Unidades de Pronto Atendimento, além de convênios

com Entidades Filantrópicas e realizam, segundo o Relatório Anual 2016 da Assistência Farmacêutica, 2.225.652 dispensações de medicamentos.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA – 3ICE – 12774/2018 - Peça. 73) entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 051/2017, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 54/2016, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer PAR - 2ª PRC – 2446/2020 (Peça. 74) manifestou-se nos seguintes termos:

> "**I** – Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE**, do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial nº 013/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 051/2017, constantes no art. 121, inciso I, alínea "A" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de dezembro de 2018.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a", do Regimento Interno.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 013/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016, vigente à época.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 051/2017 (Peça. 64), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº 54/2016, vigente à época.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2017 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 051/2017, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande - MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno.

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, § 2°, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc